

**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

DECRETO Nº 273, 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE  
PROCEDIMENTOS PARA A  
TRANSIÇÃO DE MANDATO DO PODER  
EXECUTIVO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PEDRO  
CANÁRIO/ES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, considerando a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e a transparência na Gestão Pública durante o processo de transição de Governo,

Com fundamentação na Lei Federal de n.º 10.609/02, que trata sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para geração de informações para futura gestão municipal.

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece os procedimentos e normas a serem observados durante o processo de transição de mandato no Poder Executivo do Município de Pedro Canário/ES, garantindo a continuidade administrativa e a transparência na gestão pública.

**Art. 2º.** A transição de mandato tem por objetivo:

- I** - Assegurar a continuidade dos serviços públicos;
- II** - Proporcionar ao Prefeito eleito informações detalhadas sobre a situação da administração municipal, possibilitando a implementação eficiente de suas políticas de governo;
- III** - Facilitar a transferência ordenada das responsabilidades administrativas.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO**

**Art. 3º.** Fica instituída a Comissão de Transição de Governo, que será responsável pela coordenação e execução das atividades necessárias para a efetivação da transição.

§ 1º. A Comissão de Transição será composta por até 10 (dez) membros, sendo:





**I** - Até 5 (cinco) membros indicados pelo Prefeito em exercício;

**II** - Até 5 (cinco) membros indicados pelo Prefeito eleito.

§ 2º. A composição da Comissão deverá ser formalizada por meio de Portaria Municipal, publicada em até 15 (quinze) dias após a confirmação oficial do resultado das eleições municipais.

**Art. 4º.** A Comissão de Transição terá como principais atribuições:

**I** - Solicitar e analisar documentos, relatórios e informações sobre a situação administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal do Município;

**II** - Propor as medidas necessárias para garantir a continuidade administrativa;

**III** - Elaborar e apresentar ao Prefeito em exercício e ao Prefeito eleito, no prazo estabelecido neste Decreto, um Relatório de Transição contendo:

**a)** Diagnóstico da situação financeira e orçamentária do Município, com detalhamento de receitas, despesas, dívidas, restos a pagar e compromissos futuros;

**b)** Relação dos programas, projetos e convênios em andamento, incluindo cronogramas físicos e financeiros;

**c)** Inventário atualizado dos bens móveis e imóveis do Município;

**d)** Situação funcional dos servidores municipais, incluindo quadro de efetivos, comissionados, temporários e terceirizados, bem como a folha de pagamento atualizada;

**e)** Relação de contratos administrativos vigentes, com seus respectivos prazos de vigência e valores;

**f)** Informações sobre as obras públicas em andamento, com o respectivo estágio de execução e previsão de conclusão;

**g)** Situação das políticas públicas em execução, com foco nos resultados alcançados e nos desafios identificados;

**h)** Quaisquer outras informações relevantes à continuidade administrativa.

### **CAPÍTULO III DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DO SIGILO**

**Art. 5º.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, deverão garantir à Comissão de Transição acesso irrestrito a todas as informações, documentos e sistemas de gestão que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º. O fornecimento das informações à Comissão de Transição deverá ser feito com a máxima celeridade, sendo vedada a recusa ou omissão injustificada.





§ 2º. O acesso às informações sigilosas ou de caráter reservado será concedido exclusivamente aos membros da Comissão, que deverão observar rigorosamente as normas de sigilo e confidencialidade estabelecidas na legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º.** A Comissão de Transição deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após sua formalização e concluir suas atividades até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, salvo prorrogação expressamente autorizada pelo Prefeito em exercício.

§ 1º. A prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão de Transição poderá ser concedida por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º. O Relatório de Transição deverá ser entregue ao Prefeito eleito e ao Prefeito em exercício em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos da Comissão.

**Art. 7º.** Fica estabelecido que, durante o processo de transição, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I** - Transparência e publicidade dos atos e informações;
- II** - Respeito à legalidade e aos princípios da administração pública;
- III** - Cooperação entre os membros da Comissão de Transição, visando ao interesse público.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** O Prefeito em exercício deverá garantir aos membros da Comissão de Transição as condições adequadas para o desempenho de suas funções, incluindo a disponibilização de espaço físico, equipamentos e recursos necessários.

**Art. 9º.** A entrega das informações à Comissão de Transição não exime os atuais gestores da responsabilidade pela prestação de contas ou pela apresentação dos relatórios finais de gestão exigidos por lei.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.





**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO**

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no mural eletrônico da Prefeitura de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO**  
**Secretário Municipal de Governo**

